



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 17/8/2001, p. 18.

Parecer n.º 162/2001-CEDF

Processo n.º 030.008921/98

Interessada: **Fernanda Rocha Parentoni**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Fernanda Rocha Parentoni, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Setor Leste, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu os mínimos exigidos pela Resolução n.º 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30/6/98, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos

Horas de estudo: 2847 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e tendo em vista o cumprimento das recuperações fixadas no Parecer n.º 269/98-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Rocha Parentoni, na “Mater Dei Academy”, em Fort Collins, Colorado – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de agosto de 2001

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8.8.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal